

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se no art. 10 do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o seguinte parágrafo único:

"Art. 10.

Parágrafo único. A contribuição dos assistidos de que trata o caput deste artigo destinar-se-á exclusivamente ao provimento de despesas administrativas da FUNPRESP."

JUSTIFICAÇÃO

Em um regime previdenciário complementar em que obrigatoriamente se adota o sistema da contribuição definida, por força de imposição constitucional, exigir contribuições de quem esteja em gozo de benefício previdenciário só faz sentido se tais recursos forem utilizados para prover despesas administrativas. Com efeito, nessas circunstâncias o segurado que se encontra no gozo de aposentadoria ou o seu pensionista estará, necessariamente, usufruindo exatamente do valor decorrente das contribuições que verteu, não fazendo nenhum sentido que novos montantes lhe sejam

exigidos para a mesma finalidade. A presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Em razão dessa circunstância, e para que se esclareça a finalidade da contribuição vertida por assistidos, torna-se indispensável a aprovação da presente emenda, razão pela qual se pede o endosso dos nobres Pares ao teor da alteração aqui sugerida.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do PTB

